



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADMNº 227/2025

Cariacica/ES, 01 de outubro de 2025

Exmº.Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 37080/2025

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 01/10/2025 17:26:37

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 9772/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 227/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 93/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 93/2025, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 58/2025 – DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CARIACICA (PMPI - CARIACICA). Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 01/10/2025.

Respeitosamente,



RENATO MACHADO
Presidente em Exercício

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003700350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 93/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/2025
PROCESSO Nº4649/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA DE CARIACICA (PMPI -
CARIACICA).**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cariacica (PMPI Cariacica), constante do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com a participação da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 2025 a 2034 e seguirá os seguintes eixos temáticos, que se desdobram em metas e ações:

- I – Direito de Viver Protegido (Assistência Social/Segurança/Educação);
- II – Direito de Cuidar e Educar (Educação/Segurança/Assistência Social/Saúde);





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 93/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/2025
PROCESSO Nº4649/2025

III – Direito de Viver com Saúde (Saúde/Esporte e Lazer);

IV – Direito de Viver com Dignidade (Assistência/Segurança/Saúde/Esporte, Lazer e Cultura).

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor Intersectorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (CGPMI), com a finalidade de avaliar a execução das metas e ações do PMPI Cariacica, bem como assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o CGPMI no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção desta Lei.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Intersectorial da Política Municipal Integra da pela Primeira Infância (CGPMI):

- I – Elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do PMPI Cariacica;
- II – Acompanhar o andamento das ações previstas;
- III – Propor recomendações e adequações;
- IV – Produzir relatórios compartilhados;
- V – Estimular o diálogo permanente entre a gestão pública e a sociedade.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 93/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/2025
PROCESSO Nº4649/2025

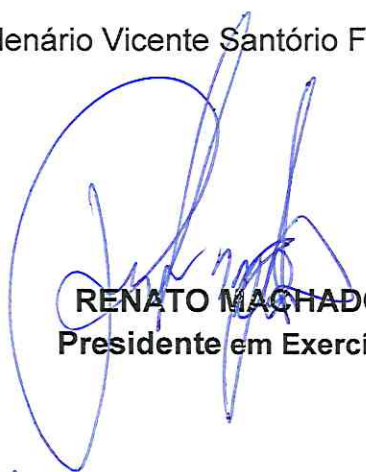
Art. 7º O Plano plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos anuais (LOA) observarão, no que for possível frente às limitações orçamentárias existentes, as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos estratégicos, objetivos e metas do Plano Municipal pela Primeira Infância –PMPI, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

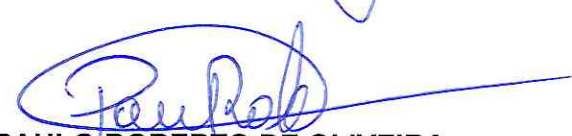
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de outubro 2025.



RENATO MACHADO
Presidente em Exercício



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário



JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

